

**Pergunta com pedido de resposta escrita E-000403/2019
à Comissão**

Artigo 130.º do Regimento

Esther Herranz García (PPE), Gabriel Mato (PPE), Ramón Luis Valcárcel Siso (PPE), Esteban González Pons (PPE), Teresa Jiménez-Becerril Barrio (PPE), Verónica Lope Fontagné (PPE) e Carlos Coelho (PPE)

Assunto: Substâncias ativas nas importações de citrinos

Esta semana, foi publicado um estudo elaborado pela Unió de Llauradors que revela a presença, nas importações de citrinos sul-africanos, de mais de 50 substâncias ativas proibidas na UE para além de LMR.

Isto evidencia não só a desvantagem competitiva dos produtores de citrinos europeus, que não dispõem das mesmas ferramentas para combater pragas e doenças, e que, por isso, enfrentam custos mais elevados, mas implica também um risco claro para os consumidores. Entre as substâncias detetadas inclui-se o herbicida paraquato, que, em doses suficientes, pode afetar o funcionamento de diversos órgãos, como o coração ou os rins, e o azinfos-metilo, um inseticida altamente tóxico proibido pela UE desde 2006.

- 1) Dada a gravidade desta descoberta, pondera a CE suspender as importações de citrinos da África do Sul?
- 2) Considera a CE necessário, tendo em conta as constantes irregularidades detetadas nos últimos anos nas importações de citrinos, rever os acordos com a África do Sul?